

RESOLUÇÃO Nº 33, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

O COLEGIADO EXECUTIVO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO “MARIA APARECIDA PEDROSSIAN” DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do art. 6º da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011, dos arts. 60, 61 e 62 do Regimento Interno da Ebserh e dos arts. 6º, 7º e 8º do Regimento Interno do Humap-UFMS, conforme reunião ordinária realizada no dia 21 de outubro de 2020, **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno da Comissão de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde no âmbito do Humap-UFMS, na forma do anexo a esta Resolução;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉA DE SIQUEIRA CAMPOS LINDENBERG

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
“MARIA APARECIDA PEDROSSIAN” – HUMAP-UFMS**

| | | | |
|----------------------|---|------------------------|-----------|
| Tipo do Documento: | REGIMENTO | REG.CGRSS.001 – Página | 1/ 8 |
| Título do Documento: | Comissão de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde | Emissão: 2020 | Versão:02 |
| | | Próxima revisão: 2024 | |

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º A Comissão de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, do Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian (Humap-UFMS), de natureza permanente.

Art. 2º. A Comissão de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde do Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian, tem por finalidade a definição das ações que visem à implantação, implementação e manutenção do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS no Humap - UFMS, de acordo com as normas vigentes (Lei 12.305/10, RDC 222/18, CONAMA 358/05).

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. A Comissão de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - CGRSS será formada por profissionais voluntários e terá a seguinte composição mínima:

- I. Um representante do Serviço de Controle de Infecção Hospitalar – SCIH;
- II. Um representante **do Setor de Infraestrutura Física – SIF;**
- III. Três representantes da Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho - SOST;
- IV. Um representante da Central de Abastecimento Farmacêutico;
- V. Um representante do Setor de Hotelaria **Hospitalar;**
- VI. Um representante do Serviço de Oncologia;
- VII. Um representante do Serviço Terceirizado de Limpeza, Conservação e Higienização Hospitalar;
- VIII. Um representante da Gerência de Ensino e Pesquisa.

§ 1º - Será obrigatório o preenchimento e permanência de todas as vagas desta comissão.

§ 2º - Os representantes indicados serão nomeados pela Superintendência.

§ 3º - A desistência de um dos Integrantes deverá ser justificada por meio de processo SEI e encaminhado ao Presidente da Comissão, que levará ao conhecimento do Superintendente.

| | | | |
|----------------------|---|------------------------|-----------|
| Tipo do Documento: | REGIMENTO | REG.CGRSS.001 – Página | 2/ 8 |
| Título do Documento: | Comissão de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde | Emissão: 2020 | Versão:02 |
| | | Próxima revisão: 2024 | |

§ 4º - Em caso de vacância definitiva de um dos integrantes, deverá haver a indicação de um novo representante, pela área que ele representa, dentro de no máximo (30) trinta dias.

§ 5º - A comissão terá autonomia para a indicação do novo integrante, caso for extinto esse prazo.

§ 6º - Cada integrante deverá apresentar seu suplente, para a eventual substituição ou representação que se faça necessária.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º. A CGRSS reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus Integrantes.

§ 1º - Salvo nos casos de alteração deste Regimento, nos quais serão necessários 2/3 de votos favoráveis do total de seus Integrantes, as demais deliberações serão tomadas por voto favorável dos integrantes Deliberativos presentes.

§ 2º - O comparecimento dos Integrantes Deliberativos as reuniões **da CGRSS é obrigatório e prefere** as demais atividades, salvo as atividades das Direções e Conselhos Superiores do HUMAP - UFMS.

Art. 5º. As convocações das reuniões ordinárias e extraordinárias da CGRSS serão feitas com a antecedência mínima de 48 (Quarenta e oito) horas, por telefone ou via e-mail ou pessoalmente ou por via **de Despacho SEI.**

§ 1º - A antecedência de 48 (quarenta e oito) horas poderá ser abreviada para até 24 (vinte e quatro) horas em caso de motivos excepcionais, justificados no documento de convocação e apreciados no início da reunião convocada.

§ 2º - O termo de convocação das reuniões deverá ser obrigatoriamente acompanhado da pauta da reunião e dos documentos ou informações vinculadas à sua apreciação.

Art. 6º. A CGRSS reunir-se-á com a presença da maioria de seus Integrantes, deliberando pelo voto dos integrantes Deliberativos presentes à reunião, resguardada a verificação do “quorum” mínimo (50%+1), salvo nos casos especiais previstos neste Regimento.

§ 1º - As reuniões extraordinárias realizar-se-ão independentemente de “quorum” em segunda chamada, a ser feita após 15 (quinze) minutos do horário previsto para seu início.

| | | | |
|----------------------|---|------------------------|-----------|
| Tipo do Documento: | REGIMENTO | REG.CGRSS.001 – Página | 3/ 8 |
| Título do Documento: | Comissão de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde | Emissão: 2020 | Versão:02 |
| | | Próxima revisão: 2024 | |

§ 2º - O “quorum” será apurado no início da sessão pela contagem das assinaturas dos Integrantes na pauta.

§ 3º - No caso de cancelamento da reunião ordinária ou suspensão de suas atividades por falta de “quorum”, uma nova reunião só poderá ser convocada para, no mínimo, 24 horas depois do horário de cancelamento ou suspensão.

SEÇÃO I

DA ATA

Art. 7º. De cada reunião da CGRSS lavrar-se-á ata assinada pelo Presidente, que, após aprovada na reunião ordinária subsequente, será subscrita pelo Presidente e assinada por todos os seus Integrantes presentes na reunião a que se refere.

Art. 8º. Se houver quorum mínimo de Integrantes, e declarada aberta à sessão, proceder-se-á a apreciação da Ata da reunião anterior e, não havendo emendas ou impugnações, a Ata será considerada aprovada.

Art. 9º. Da Ata das sessões da CGRSS, deverão constar:

I - a natureza da sessão, dia, hora e local de sua realização e o nome de quem a presidiu;

II - os nomes dos Integrantes presentes, mencionando, a respeito dos integrantes ausentes, se foi ou não justificada a ausência;

III - o expediente;

IV - o resumo das discussões, porventura travadas na ordem do dia e os resultados das votações;

V - todas as propostas por extenso.

SEÇÃO II

DAS VOTAÇÕES

Art. 10. Encerrada a discussão de uma matéria, essa será votada, sendo deliberada por maioria simples de votos dos integrantes Deliberativos.

§ 1º - O voto do Integrante Deliberativo é obrigatório, consistindo em manifestação favorável ou contrária.

§ 2º - Por questão de foro ético, qualquer Integrante Deliberativo da CGRSS poderá se declarar impedido de votar nas deliberações que, direta ou indiretamente, digam respeito a seus interesses

| | | | |
|----------------------|---|------------------------|-----------|
| Tipo do Documento: | REGIMENTO | REG.CGRSS.001 – Página | 4/ 8 |
| Título do Documento: | Comissão de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde | Emissão: 2020 | Versão:02 |
| | | Próxima revisão: 2024 | |

particulares ou de seus parentes (sanguíneos, legais ou por afinidade) em até segundo grau, inclusive seu cônjuge ou companheiro (a).

Art. 11. As votações far-se-ão geralmente pelo processo simbólico.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 12. Compete à Comissão de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde:

- I. Elaborar a **estratégia** de Ação para implementação do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Saúde e encaminhar à Superintendência para aprovação;
- II. Acompanhar e fazer cumprir o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde do Humap-UFMS;
- III. Estabelecer programas de metas e atividades para o Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde, definindo prazo para seu cumprimento;
- IV. Desenvolver a efetividade do programa e divulgar seus resultados regularmente;
- V. Avaliar, periódica e sistematicamente, **a estratégia** de ação do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS);
- VI. Realizar treinamentos, com vista a obter capacitação adequada do quadro de funcionários e profissionais nas questões referentes ao gerenciamento de resíduos (à geração, à segregação, ao acondicionamento, à identificação, à coleta, ao armazenamento, ao transporte, ao tratamento e à disposição final ambientalmente adequada);
- VII. Atualizar e acompanhar o PGRSS da Instituição;
- VIII. Normatizar as rotinas do manejo de todos os tipos de resíduos gerados na Instituição;
- IX. Auxiliar na elaboração e na implantação das normas de segurança para manipulação e transporte dos resíduos, supervisionando o cumprimento destas;
- X. Auxiliar os diversos setores do Humap-UFMS em todas as questões que envolvam o gerenciamento de resíduos;

| | | | |
|----------------------|---|------------------------|-----------|
| Tipo do Documento: | REGIMENTO | REG.CGRSS.001 – Página | 5/ 8 |
| Título do Documento: | Comissão de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde | Emissão: 2020 | Versão:02 |
| | | Próxima revisão: 2024 | |

XI. Estabelecer critérios de fiscalização do cumprimento das atividades descritas no Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços e Saúde – PGRSS;

XII. Cooperar com os órgãos de gestão do meio ambiente a nível municipal, estadual e federal, bem como fornecer prontamente, as informações solicitadas pelas autoridades competentes;

XIII. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno da Comissão de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (CGRSS) do HUMAP - UFMS.

CAPÍTULO V

ATRIBUIÇÕES

Art. 13. Compreendem a Estrutura da CGRSS:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Integrantes Deliberativos
- IV. Integrantes Consultivos

Art. 14. Compete ao Presidente da CGRSS:

- I. Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, coordenando os trabalhos; tomar votos e votar;
- II. Emitir votos de qualidade, nos casos de empate;
- III. Indicar Integrantes para funções ou tarefas específicas;
- IV. Representar a CGRSS ou indicar representantes;
- V. Supervisionar e assinar relatórios, convites, atas, e outros documentos;
- VI. Manter registro das atas das reuniões e dos pareceres emitidos;
- VII. Cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- VIII. Indicar um ou mais integrantes para elaboração de relatórios.
- IX. Preparar as pautas, secretariar e agendar as reuniões da Comissão;
- X. Preparar as atas das reuniões, submetendo-as à aprovação dos demais Integrantes;
- XI. Expedir ato de convocação;

| | | | |
|----------------------|---|-----------------------------|-----------|
| Tipo do Documento: | REGIMENTO | REG.CGRSS.001 – Página 6/ 8 | |
| Título do Documento: | Comissão de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde | Emissão: 2020 | Versão:02 |
| | | Próxima revisão: 2024 | |

XII. Encaminhar expediente aos interessados dando ciência dos despachos e decisões proferidas nos respectivos processos;

XIII. Elaborar os atos decorrentes das deliberações da Comissão.

Parágrafo Único. A presidência da CGRSS será exercida por um dos Integrantes da Comissão e nomeado pelo Superintendente do HUMAP - UFMS, na ausência deste, o Vice-Presidente assumirá a Presidência. Na ausência do Vice-Presidente será nomeado para suas funções um dos integrantes da comissão.

Art. 15. Compete ao Vice-Presidente da CGRSS, na ausência do Presidente, exercer as funções indicadas no art. 5º.

Art. 16. Compete aos Integrantes Deliberativos da CGRSS:

I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias obrigatoriamente;

II. Analisar projetos e emitir pareceres, relatando-os aos demais integrantes da Comissão, para discussão e deliberação, no prazo máximo de 15 dias;

III. Encaminhar quaisquer matérias que tenham interesse de submeter à Comissão, devendo estas ser entregues ao Presidente da Comissão com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da reunião;

IV. Requisitar à Presidência da CGRSS e aos demais integrantes, informações que julgarem relevantes para o desempenho de suas atribuições;

V. Justificar ausência com antecedência;

VI. Elaborar relatório de atividades da Comissão e o planejamento de atividades futuras, quando solicitados;

VII. Propor à Presidência medidas que julgar necessárias ao bom andamento dos trabalhos.

VIII. Auxiliar na manutenção do PGRSS;

IX. Deliberar, por meio de emissão de voto, às decisões proferidas em reuniões.

Art. 17. Compete aos Integrantes Consultivos da CGRSS:

I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias quando convocados;

| | | | |
|----------------------|---|-----------------------------|-----------|
| Tipo do Documento: | REGIMENTO | REG.CGRSS.001 – Página 7/ 8 | |
| Título do Documento: | Comissão de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde | Emissão: 2020 | Versão:02 |
| | | Próxima revisão: 2024 | |

- II. Analisar projetos e emitir pareceres, relatando-os aos demais integrantes da Comissão, para discussão e deliberação, no prazo máximo de 15 dias;
- III. Encaminhar quaisquer matérias que tenham interesse de submeter à Comissão, devendo estas ser entregues ao Presidente da Comissão com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da reunião;
- IV. Requisitar à Presidência da CGRSS e aos demais Integrantes, informações que julgarem relevantes para o desempenho de suas atribuições;
- V. Justificar ausência com antecedência;
- VI. Elaborar relatório de atividades da Comissão e o planejamento de atividades futuras, quando solicitados;
- VII. Propor à Presidência medidas que julgar necessárias ao bom andamento dos trabalhos.
- VIII. Auxiliar na manutenção do PGRSS.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da CGRSS e posteriormente encaminhados à Superintendência.

Art. 19. O presente Regimento somente poderá ser modificado mediante proposta da Presidência ou de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos Integrantes da CGRSS, devendo a modificação ser aprovada em reunião ordinária por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votantes e encaminhado para aprovação da Superintendência do HUMAP - UFMS.

Art. 20. Além de aprovações, autorizações, homologações e decisões outras que se resolva em anotações e comunicações, as deliberações da CGRSS poderão, conforme a natureza, reverter à forma de resoluções ou previsões que serão baixadas pelo Presidente e aprovadas pela Superintendência do HUMAP - UFMS.

Art. 21. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Comissão de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde

CGRSS/HUMAP - UFMS

| | | | |
|----------------------|---|------------------------|-----------|
| Tipo do Documento: | REGIMENTO | REG.CGRSS.001 – Página | 8/ 8 |
| Título do Documento: | Comissão de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde | Emissão: 2020 | Versão:02 |
| | | Próxima revisão: 2024 | |

2020

HISTÓRICO DE REVISÃO

| VERSÃO | DATA | DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO |
|--------|------------|---------------------------------|
| 2.0 | 05/02/2020 | Atualizado a legislação vigente |

| | |
|--|----------------------------|
| <p>Elaboração/Revisão</p> <p>Nome: Flávia Rosana Rodrigues Siqueira Função: Auxiliar de enfermagem</p> <p>Nome: Mônia Mendes Função: Enfermeira</p> <p>Nome: Mauricio das Neves Andreo Função: Técnico de segurança do trabalho</p> <p>Nome: Alex Alves de Oliveira Função: Técnico de segurança do trabalho</p> <p>Nome: Diego Moraes de Oliveira Função: Engenheiro</p> <p>Nome: Ellen Souza Ribeiro Função: Enfermeira</p> | <p>Data: 05/02/2020</p> |
| <p>Validação</p> <p>Nome: Suênia Ferreira de Sousa Função: Enfermeira em gestão da qualidade em saúde</p> | <p>Data: 06/07/2020</p> |
| <p>Aprovação (Nome, Função, Assinatura)</p> <p>Nome: Colegiado Executivo Assinatura: Aprovado em reunião do Colegiado executivo</p> | <p>Data: ___/___/_____</p> |

Permitida a reprodução parcial ou total, desde que indicada a fonte.